

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 05/07/2014



Gabinete da Prefeitura

Secretário de Administração

Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

LEI Nº 56, DE 05 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a compensação de dívidas com a transferência, na forma de dação em pagamento, de um terreno urbano do Município de Goiás para a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a compensar os seguintes débitos que o Município de Goiás contraiu com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, decorrentes:

I - do Processo Administrativo protocolizado sob o n. 200900008001685, referente ao período de fevereiro de 2006 a dezembro de 2008, no valor, atualizado, de R\$44.425,44 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais e quarenta e quatro centavos);

II – de contrapartida devida no Convênio n. 72/2011, que estabeleceu para o Município de Goiás a responsabilidade de repasse mensal da quantia de R\$3.000,00 (três mil Reais), no período compreendido entre 01/04/2013 e 01/10/2016, perfazendo o total de R\$81.000,00 (oitenta e um mil Reais); e

III - de contrapartida do Município, a ser aditivada ao Convênio n. 72/2011, que estabeleceu para o Município de Goiás a responsabilidade de repasse mensal da quantia de R\$3.000,00 (três mil Reais), no período compreendido entre 02/10/2016 a 31/12/2016, perfazendo o total de R\$9.000,00 (nove mil Reais).

§ 1º O valor total dos débitos vencidos e a vencer perfaz o montante de R\$134.425,44 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º O montante descrito no parágrafo anterior, deste artigo, será compensado com a efetivação da entrega, mediante dação em pagamento, de um terreno urbano de propriedade do Município de Goiás, com superfície de 2.348,92² (dois mil, trezentos e quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado na Rua Bom Pastor, de frente, com 02 faces, medindo 32,10 (trinta e dois metros e dez centímetros) metros mais 35,45 (trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) metros, para a Rua Edgar Camelo; nos fundos medindo 62,35m (sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), dividindo com os Lotes 01 e 15; do lado direito medindo 37,85m (trinta e sete

Gabinete da Prefeita

metros e oitenta e cinco centímetros), dividindo com a Rua 07; e do lado esquerdo: 40,80m (quarenta metros e oitenta centímetros), dividindo com a Rua Bom Pastor (antiga Rua da Torre)".

Art. 2º A transferência do domínio do imóvel será formalizada por escritura pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Estado de Goiás, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência da área descrita nesta lei correrão por conta de seu donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 05 DE JULHO DE 2014.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita